



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.064/2026**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Aquidauana/MS, observados os critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

§ 1º A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado e da comprovação dos seguintes requisitos:

- I** – a existência legal do imóvel, pelo proprietário ou por seu legítimo detentor;
- II** – a regularidade da edificação, mediante documentação que comprove a legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos;
- III** – tratando-se de pessoa física:
  - a) documento de identidade (RG) e CPF;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

b) boleto do IPTU;

c) matrícula do imóvel;

IV – tratando-se de pessoa jurídica:

a) documento de identidade (RG) e CPF do responsável legal;

b) boleto do IPTU;

c) matrícula do imóvel;

d) contrato social, última alteração contratual, certificado de MEI, declaração de firma individual ou distrato social, conforme o caso.

§ 2º O requerimento e a documentação necessária deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com as normas administrativas vigentes.

§ 3º A isenção, se concedida, incidirá exclusivamente sobre o IPTU do exercício correspondente ao ano da ocorrência dos fatos que ensejaram o benefício.

**Art. 2.º** - Para os fins desta Lei, consideram-se atingidos os imóveis que tenham sofrido danos físicos em suas instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais em decorrência da invasão das águas.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo Municipal poderá estender a isenção autorizada por esta Lei aos proprietários que comprovarem perdas materiais de móveis e utensílios em razão das enchentes, observados os critérios administrativos estabelecidos em regulamento.

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor ou fiscal competente para a elaboração de relatório técnico destinado à verificação dos imóveis passíveis de enquadramento nos benefícios previstos nesta Lei.



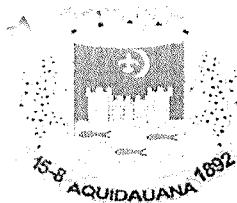
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.932 - - | Aquidauana - MS | terça-feira, 7 de abril de 2026 - 21 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

|                       |    |                         |    |
|-----------------------|----|-------------------------|----|
| SUMÁRIO .....         | 1  | EXTRATOS .....          | 19 |
| PODER EXECUTIVO ..... | 1  | PODER LEGISLATIVO ..... | 21 |
| LEIS .....            | 1  | LICITAÇÕES .....        | 21 |
| LICITAÇÕES .....      | 4  |                         |    |
| HOMOLOGAÇÕES .....    | 16 |                         |    |

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 3.064/2026

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Aquidauana/MS, observados os critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

**§ 1º** A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado e da comprovação dos seguintes requisitos:

- I – a existência legal do imóvel, pelo proprietário ou por seu legítimo detentor;
- II – a regularidade da edificação, mediante documentação que comprove a legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos;
- III – tratando-se de pessoa física:
  - a) documento de identidade (RG) e CPF;
  - b) boleto do IPTU;
  - c) matrícula do imóvel;
- IV – tratando-se de pessoa jurídica:
  - a) documento de identidade (RG) e CPF do responsável legal;
  - b) boleto do IPTU;
  - c) matrícula do imóvel;
  - d) contrato social, última alteração contratual, certificado de MEI, declaração de firma individual ou distrato social, conforme o caso.

**§ 2º** O requerimento e a documentação necessária deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com as normas administrativas vigentes.

**§ 3º** A isenção, se concedida, incidirá exclusivamente sobre o IPTU do exercício correspondente ao ano da ocorrência dos fatos que ensejaram o benefício.

**Art. 2.º** - Para os fins desta Lei, consideram-se atingidos os imóveis que tenham sofrido danos físicos em suas instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais em decorrência da invasão das águas.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo Municipal poderá estender a isenção autorizada por esta Lei aos proprietários que comprovarem perdas materiais de móveis e utensílios em razão das enchentes, observados os critérios administrativos estabelecidos em regulamento.

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor ou fiscal competente para a elaboração de relatório técnico destinado à verificação dos imóveis passíveis de enquadramento nos benefícios previstos nesta Lei.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**  
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**  
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**  
Secretaria Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Bêda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**  
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito - **Elvina Campos da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

MARLUCE MARTINS  
GARCIA

LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE  
MARTINS GARCIA  
LUGLIO:60077662172

Date: 2026.04.07 12:40:16 -04'00'

RENATA MOURA DA  
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA  
MOURA DA SILVA:03228589170  
Date: 2026.04.07 12:43:29 -04'00'

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**

Prefeito Municipal de Aquidauana

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.065/2026**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI PARA A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL DA ARENA FRAGELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Fomento com o Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.704.049/0001-66, com a finalidade de repassar recursos financeiros destinados ao apoio na realização da “Copa Brasil da Arena Fragelli – 1º Semestre/2026”, promovendo o lazer, a integração social e o incentivo à prática esportiva no município de Aquidauana/MS

**Art. 2.º** - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

**Parágrafo único.** A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2º** - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas relacionadas à realização do evento esportivo, compreendendo a aquisição de materiais para premiação e o pagamento de serviços de arbitragem, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**§ 3º** - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**Art. 5.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE MARÇO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**

Prefeito Municipal de Aquidauana

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.066/2026**

**“ALTERA A LEI Nº 3.052/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO PROJETO LOTE URBANIZADO.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º - O artigo 1º da Lei nº 3.052/2025 de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1.º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016 os lotes sociais assim identificados:

20 (vinte) terrenos regularizados, com as respectivas matrículas individualizadas, localizados no Loteamento **JARDIM PANTANAL I**, conforme tabela abaixo:

| LOTE | QUADRA | MATRÍCULA |
|------|--------|-----------|
| 01   | 10     | 17.987    |
| 02   | 10     | 17.988    |
| 01   | 13     | 18.041    |
| 02   | 13     | 18.042    |
| 03   | 13     | 18.043    |
| 04   | 13     | 18.044    |
| 05   | 13     | 18.045    |

